



PAUTA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2025.

EXPEDIENTE:

Sem matérias.

ORDEM DO DIA:

Item 1: Parecer nº 035/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de premiações para eventos culturais, esportivos e turísticos realizados pelo Município de Altaneira – CE e dá outras providências.

Item 2: Ofício nº 111/2025, do Poder Executivo, que encaminha a Mensagem de Veto nº 001/2025, referente ao Projeto de Lei nº 004/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta destinados exclusivamente à distribuição na farmácia básica do município e outras unidades de saúde de Altaneira-CE dá outras providências.

Item 3: Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria do Vereador Paulo Robson, que altera dispositivos da Resolução N° 004/2024, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira e adota outras providências.

PARECER Nº 035/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PREMIAÇÕES PARA
EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E
TURÍSTICOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE
ALTANEIRA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 041/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, instituir a concessão de premiações em eventos culturais, esportivos e turísticos promovidos pelo Município de Altaneira – CE.

Ao texto original, não foi apresentada menda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 022/2025, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 6 de Junho de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator

Recebido em 26 de Maio de 2025.

Projeto de Lei nº 022/2025, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº 041/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 6 de Junho de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator

Ofício N° 111/2025

Altaneira - CE, 12 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Altaneira
Vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a mensagem de veto nº 026/2025, referente ao projeto de Lei 004/2025 de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta destinados exclusivamente à distribuição na farmácia básica do município e outras unidades de saúde de Altaneira-CE dá outras providências, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Ana Kesia de Alcantara Soares
Prefeita de Altaneira

**GABINETE
DA PREFEITA**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Diante de todos os fundamentos apresentados, veto integralmente o Projeto de Lei nº 004/2025, por entendê-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Submeto esta decisão à elevada apreciação dos nobres Vereadores, confiando na compreensão quanto à necessidade da preservação da legalidade, da eficiência administrativa e da sustentabilidade na gestão pública.

Atenciosamente,



Ana Kesia de Alcantara Soares
Prefeita de Altaneira



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2025.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO SOB Nº 165/2025
Data: 15 / 05 / 2025

Altera dispositivos da Resolução Nº 004/2024 que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira e adota outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA APROVA:

Art. 1º. O § 1º do Art. 195. do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195...

§ 1º. A fala dos oradores dar-se-á por ordem de inscrição, limitando o tempo de 2 (dois) minutos para que os interessados se inscrevam.

Art. 2º. O Art. 199. do Regimento Interno Câmara Municipal é dada a seguinte redação:

Art. 199. O Presidente anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo plenário, determinando ao Secretário, servidor indicado ou ao Relator, para as matérias que careçam de parecer, que proceda à sua leitura.

§ 1º. Após a leitura, o relator terá 10 (dez) minutos para realizar a defesa do seu parecer, para as matérias desta ordem;

§ 2º. O autor da matéria disporá de 10 (dez) minutos para defender sua propositura;

§ 3º. As discussões referentes à matéria em questão, dar-se-ão por ordem de inscrição, limitando o tempo de 2 (dois) minutos para que os interessados se inscrevam.

Art. 3º. O Art. 333. do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 333. Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com a legislação hierarquicamente superior, considera-se “Questão de Ordem”, que devem ser formuladas com a clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1º. Se o vereador não indicar, inicialmente, as disposições regimentais, legais ou constitucionais em que assenta a Questão de Ordem, o presidente não permitirá o questionamento e determinará a exclusão da ata das palavras por ele pronunciadas.



§ 2º. Suscitada a Questão de Ordem, sobre ela só poderá falar 1 (um) vereador para contrariar as razões invocadas pelo Autor e pelo tempo de 3 (três) minutos.

§ 3º. Não será permitido, em nenhuma hipótese, levantar Questão de Ordem quando já ultrapassado seu objeto.

§ 4º. O tempo para formular uma ou mais Questões de Ordem, simultaneamente, em qualquer fase da sessão não poderá exceder a 3 (três) minutos.

Art. 4º. Acrescente-se ao Regimento Interno da Câmara Municipal os seguintes artigos:

Art. 333-A. Caberá ao presidente resolver soberanamente as Questões de Ordem, sendo lícito a qualquer vereador apresentar recurso verbal contra decisão do presidente na sessão em que for adotada, podendo apresentar, se o desejar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as razões fundamentadas do recurso, por escrito.

§ 1º. Esgotado ou não utilizado o prazo de que trata este artigo, o presidente submeterá o recurso à deliberação do Plenário na sessão seguinte.

§ 2º. A matéria objeto do recurso terá sua tramitação suspensa até que o Plenário decida a respeito.

§ 3º. As decisões do presidente sobre Questões de Ordem serão, juntamente com estas, registradas em livro ou fichário especial, precedida de índice remissivo.

Art. 333-B. Durante a Ordem do Dia, só poderão ser levantadas Questões de Ordem pertinentes à matéria que esteja sendo submetida à discussão ou votação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Justificativas em plenário.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 15 de maio de 2025.


Paulo Robson
Vereador/PSB